

ALEX DORNELLES NARDON
EDILSON MARTINS REGINA
FABIANO LANES DE LANES
JULIANA DINATT ALEXANDRE
PAULO HENRIQUE BUKOWSKI
PAULO TARSO DA ROSA COSTA



GESTANTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

SÃO PAULO | 2026

ALEX DORNELLES NARDON
EDILSON MARTINS REGINA
FABIANO LANES DE LANES
JULIANA DINATT ALEXANDRE
PAULO HENRIQUE BUKOWSKI
PAULO TARSO DA ROSA COSTA



GESTANTE NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

SÃO PAULO | 2026

1.^a edição

Autores

Alex Dornelles Nardon
Edilson Martins Regina
Fabiano Lanes de Lanes
Juliana Dinatt Alexandre
Paulo Henrique Bukowski
Paulo Tarso da Rosa Costa

GESTANTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

ISBN 978-65-6054-297-6



Autores

Alex Dornelles Nardon
Edilson Martins Regina
Fabiano Lanes de Lanes
Juliana Dinatt Alexandre
Paulo Henrique Bukowski
Paulo Tarso da Rosa Costa

GESTANTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

G393 Gestante no sistema penitenciário brasileiro [livro eletrônico] / Alex
Dornelles Nardon... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora
Arché, 2026.
78 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-297-6

1. Maternidade – Cárcere – Brasil. 2. Sistema prisional feminino – Políticas públicas. 3. Saúde materno-infantil – Prisão. 4. Direitos humanos – Mulheres encarceradas. I. Nardon, Alex Dornelles. II. Regina, Edilson Martins. III. Lanes, Fabiano Lanes de. IV. Alexandre, Juliana Dinatt. V. Bukowski, Paulo Henrique. VI. Costa, Paulo Tarso da Rosa.

CDD 362.83

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452-002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirani Zúñiga Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamba- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. Maria V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A presente obra dedica-se ao exame crítico da maternidade no interior do sistema prisional feminino, estabelecendo um debate inadiável sobre a salvaguarda dos direitos fundamentais de gestantes e puérperas sob custódia do Estado. Partindo da premissa de que a assistência à saúde dessas mulheres é uma responsabilidade intrínseca à gestão prisional, o estudo identifica a existência de diretrizes internacionais — em sua maioria vinculadas a organizações dos Estados Unidos — que orientam o cuidado obstétrico no cárcere, mas que frequentemente encontram barreiras em sua implementação prática. Nesse contexto, a convivência entre mulheres em períodos similares de maternidade revela-se um fator de resiliência, promovendo suporte emocional mútuo e a redução da insegurança inerente ao ambiente de detenção, o que justifica a necessidade imperativa de celas especiais

desenhadas para atender às demandas biopsicossociais desse ciclo vital.

A fundamentação metodológica deste trabalho estrutura-se em uma revisão qualitativa de literatura, analisando o acervo intelectual já produzido sobre o encarceramento feminino e a saúde materno-infantil. Os dados aqui discutidos lançam luz sobre a precariedade das condições sociais enfrentadas por mães no sistema carcerário brasileiro — país que ocupa a quarta posição no ranking mundial, com um contingente de aproximadamente 30.625 mulheres presas. Observa-se uma lacuna profunda de informações e discussões sobre o cumprimento efetivo de direitos em momentos de tamanha vulnerabilidade, mesmo diante da existência de institutos jurídicos como a prisão preventiva e a domiciliar.

Ao problematizar a maternidade intramuros, o texto confronta o sistema patriarcal que, ao ignorar as particularidades

de gênero, perpetua violações e silenciamentos. Considerando que grande parte dessas mulheres já ingressa no sistema em estado gestacional, torna-se urgente o fortalecimento de políticas públicas que garantam um tratamento pautado na humanidade e no respeito à dignidade. O objetivo central é, portanto, conferir visibilidade histórica e social a essas mulheres, contribuindo para que a execução da pena não se torne um impeditivo para a futura reinserção social e para que o exercício da maternidade, ainda que em condições adversas, seja respeitado como um direito humano inalienável.

RESUMO

Este livro buscou discutir a maternidade dentro do sistema prisional feminino levantando de importantes discussões sobre os direitos básicos das mulheres grávidas e puérperas em detenção. Existem diretrizes estabelecidas para a oferta de cuidados de saúde às mulheres grávidas em prisões. A responsabilidade pela assistência à saúde dessas mulheres recai sobre a gestão prisional. Identificadas 13 diretrizes relacionadas a esse tema. A maioria delas está vinculada a organizações baseadas nos Estados Unidos da América (EUA). A convivência entre gestantes e puérperas no ambiente prisional oferece benefícios importantes, como suporte emocional mútuo e redução da sensação de insegurança. Justifica-se pela relevância de celas especiais para atender às necessidades dessas mulheres. Objetiva-se a implementação de políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil é essencial nas instituições prisionais. A

metodologia adotada através de uma revisão qualitativa de Literatura, de materiais já elaborados sobre gestantes no sistema carcerário. Os dados deste estudo destacam as condições sociais extremamente precárias enfrentadas por mães que deram à luz enquanto estavam presas. O Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial, com cerca de 30.625 mulheres encarceradas. Observa-se a ausência de discussões aprofundadas e informações suficientes sobre o cumprimento de direitos das mulheres encarceradas nesses períodos de vulnerabilidade. Os institutos da prisão preventiva e domiciliar são amplamente aplicados no Brasil. Problematicar a vivência da maternidade dentro das prisões femininas. As mulheres detentas devem ser tratadas com humanidade e respeito. Ao cumprir sua pena, deve estar apta a reinserir-se na sociedade. O enfrentamento do sistema patriarcal que perpetua violações e ignora particularidades das mulheres encarceradas. Grande parte dessas mulheres ingressa nos sistemas prisionais já grávidas.

Contribuir para uma análise mais aprofundada deste contexto e para futuras pesquisas que tragam visibilidade histórica e social às mulheres que permanecem ocultas e silenciadas pelo sistema prisional.

Palavras chave: Maternidade no Cárcere. Sistema Carcerário Brasileiro. Prisão.

ABSTRACT

This book aimed to discuss motherhood within the female prison system, raising important discussions about the basic rights of pregnant and postpartum women in detention. There are established guidelines for providing healthcare to pregnant women in prisons. The responsibility for providing healthcare to these women falls on prison management. Thirteen guidelines related to this topic were identified. Most of them are linked to organizations based in the United States of America (USA). The coexistence of pregnant and postpartum women in the prison environment offers important benefits, such as mutual emotional support and a reduction in feelings of insecurity. This is justified by the relevance of special cells to meet the needs of these women. The objective is to implement public policies focused on maternal and child health, which is essential in prison institutions. The methodology adopted was a qualitative

literature review of materials already produced on pregnant women in the prison system. The data from this study highlight the extremely precarious social conditions faced by mothers who gave birth while incarcerated. Brazil ranks fourth in the world, with approximately 30,625 incarcerated women. There is a lack of in-depth discussions and sufficient information regarding the fulfillment of the rights of incarcerated women during these vulnerable periods. The institutions of preventive detention and house arrest are widely applied in Brazil. This study aims to problematize the experience of motherhood within women's prisons. Incarcerated women should be treated with humanity and respect. Upon serving their sentence, they should be prepared to reintegrate into society. It is crucial to confront the patriarchal system that perpetuates violations and ignores the particularities of incarcerated women. A large proportion of these women enter the prison system already pregnant. This study contributes to a more in-depth analysis of this context and

to future research that brings historical and social visibility to the women who remain hidden and silenced by the prison system.

Keywords: Motherhood in Prison. Brazilian Prison System. Prison.

RESUMEN

Este libro buscó abordar la maternidad en el sistema penitenciario femenino, planteando importantes debates sobre los derechos fundamentales de las mujeres embarazadas y en período de posparto en prisión. Existen directrices establecidas para la atención médica a las mujeres embarazadas en prisión. La responsabilidad de la atención médica de estas mujeres recae en la administración penitenciaria. Se identificaron trece directrices relacionadas con este tema, la mayoría de ellas vinculadas a organizaciones con sede en Estados Unidos. La convivencia de mujeres embarazadas y en período de posparto en el entorno penitenciario ofrece importantes beneficios, como el apoyo emocional mutuo y la reducción de la sensación de inseguridad. Esto se justifica por la importancia de celdas especiales para atender las necesidades de estas mujeres. El objetivo es

implementar políticas públicas centradas en la salud maternoinfantil, esencial en las instituciones penitenciarias. La metodología adoptada fue una revisión bibliográfica cualitativa de materiales ya producidos sobre mujeres embarazadas en el sistema penitenciario. Los datos de este estudio resaltan las condiciones sociales extremadamente precarias que enfrentan las madres que dieron a luz en prisión. Brasil ocupa el cuarto lugar a nivel mundial, con aproximadamente 30.625 mujeres encarceladas. Existe una falta de debates profundos e información suficiente sobre el ejercicio de los derechos de las mujeres encarceladas durante estos períodos de vulnerabilidad. Las instituciones de prisión preventiva y arresto domiciliario se aplican ampliamente en Brasil. Este estudio problematiza la experiencia de la maternidad en las cárceles de mujeres. Las mujeres encarceladas deben ser tratadas con humanidad y respeto. Al cumplir su condena, deben poder reintegrarse a la sociedad. Aborda el sistema patriarcal que perpetúa las

violaciones e ignora las particularidades de las mujeres encarceladas. Una gran proporción de estas mujeres ingresa al sistema penitenciario ya embarazadas. Este estudio pretende contribuir a un análisis más profundo de este contexto y a futuras investigaciones que den visibilidad histórica y social a las mujeres que permanecen ocultas y silenciadas por el sistema penitenciario.

Palabras clave: Maternidad en prisión. Sistema penitenciario brasileño. Prisión.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	22
CAPÍTULO 01	30
DESENVOLVIMENTO	
CAPÍTULO 02	36
ESTATÍSTICAS DE MULHERES ENCARCERADAS	
CAPÍTULO 03	41
GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS DETENTAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
CAPÍTULO 04	50
PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR PARA GESTANTES	
CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64
ÍNDICE REMISSIVO	71

INTRODUÇÃO

A maternidade dentro do sistema prisional feminino levanta importantes discussões sobre os direitos básicos das mulheres grávidas e puérperas em detenção, que lidam com diversos obstáculos enquanto estão encarceradas. Entre esses desafios estão à carência de infra-estrutura adequada, o acesso insuficiente a cuidados pré-natais e pós-gestacionais, além da aplicação de penas severas que prejudicam o convívio entre mãe e filho.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2021, o número de mulheres encarceradas alcançou 30 mil, o que representa um aumento em relação ao ano anterior, quando foram registradas 29 mil, e uma diminuição em comparação a 2019, com 37 mil. No entanto, houve um crescimento expressivo de 567% ao longo de 15 anos, uma tendência que também é observada em outros países (BRASIL, 2024; BRASIL, 2020).

Entre os aspectos que devem ser considerados em uma análise da infra estrutura das prisões e da capacidade de garantir direitos fundamentais às mulheres detidas, destaca-se a questão do cuidado com as gestantes e a vivência da maternidade dentro do sistema prisional (SHLAFFER et al., 2021; SUFRIN et al., 2020; RAMIREZ et al., 2020).

Existem diretrizes estabelecidas para a oferta de cuidados de saúde às mulheres grávidas em prisões. A responsabilidade pela assistência à saúde dessas mulheres recai sobre a gestão prisional, que deve coordenar com os serviços de saúde e assistência social externos para assegurar que as mulheres privadas de liberdade tenham acesso aos mesmos direitos garantidos às mulheres em liberdade, especialmente no que diz respeito ao pré-natal, parto, puerpério e à saúde integral da criança.

Um estudo de revisão conduzido por Alirezai & Roudsari em 2020 identificou 13 diretrizes relacionadas a esse tema. A maioria delas está vinculada a organizações baseadas nos Estados

Unidos da América (EUA), enquanto duas diretrizes são relacionadas a organismos internacionais, como as Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde, e uma ao Reino Unido. Essas diretrizes foram analisadas em quatro categorias principais: cuidados de saúde, segurança e proteção, educação e aconselhamento, além de outras questões específicas. Contudo, apenas duas diretrizes, ambas dos EUA (Birth Champion e Federal Bureau of Prisons), apresentaram uma cobertura mais abrangente em termos de cuidados oferecidos.

No Brasil, a assistência à saúde deve estar alinhada às Diretrizes da Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) de 2004, à Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) de 2014 e às Regras de Bangkok, promovendo um cuidado integral e humanizado. Quanto à oferta de espaços adequados para que mulheres encarceradas possam manter contato com seus filhos e oferecer cuidados durante o período de

amamentação, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017) indicam que, dos 1.507 presídios masculinos, femininos e mistos existentes no país, apenas 48 (3,2%) possuem berçário ou centro de referência materno-infantil, enquanto 10 (0,6%) dispõem de creches. As instalações que declararam possuir tais espaços têm capacidade para acolher até 541 bebês (dados do Brasil de 2019). Apesar disso, em dezembro de 2021, havia mais de 900 crianças e 159 gestantes no sistema prisional em âmbito nacional (BRASIL, 2024).

Relatos na literatura destacam que a convivência entre gestantes e puérperas no ambiente prisional oferece benefícios importantes, como suporte emocional mútuo e redução da sensação de insegurança. Nesse contexto, justifica-se a relevância de celas especiais para atender às necessidades dessas mulheres (NUNES et al., 2020; SILVA et al., 2020).

Considerando esse panorama, objetiva-se a implementação de políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil é essencial

nas instituições prisionais, garantindo assistência integral às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal e às crianças, promovendo o bem-estar físico, psicológico e social das gestantes e de seus recém-nascidos. Além disso, tais medidas são fundamentais para prevenir casos de mortalidade materna e infantil (BRASIL, 2011).

O método de estudo adotado consistirá em uma pesquisa bibliográfica, com o desenvolvimento baseado em consultas a revistas, arquivos e estudos que forneçam informações relevantes sobre o tema, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada do contexto analisado.



GESTANTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO



PREGNANT WOMEN IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM



MUJERES EMBARAZADAS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO



CAPÍTULO 01

DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO

Em várias regiões do país, mulheres em estado de gestação passam por transferência No decorrer do terceiro trimestre de gravidez, de suas prisões originais para instituições prisionais específicas que aceitam mães e seus filhos. Essas unidades, em geral, estão localizadas nas capitais ou em áreas metropolitanas. As gestantes são levadas a hospitais públicos para o parto e, depois, voltam para a mesma instituição, onde podem ficar acompanhando seus filhos em um período de seis meses a seis anos, sendo mais frequente a permanência de 6 meses a 1 ano. Posteriormente, os pequenos costumam ser entregues sob a tutela da família materna, enquanto ela retorna para a casa de detenção.

Pesquisas brasileiras que analisam as percepções de mulheres encarceradas sobre o cuidado pré-natal durante o

período de prisão apontaram algumas razões de preocupação. Entre elas estão a fragilidade no atendimento à saúde em todas as etapas do ciclo gravídico-puerperal, bem como sentimentos de insatisfação, medo e insegurança em relação à assistência pré-natal oferecida. As críticas incluem consultas pouco humanizadas e a ausência de acompanhamento de enfermagem ao longo desse período, conforme destacado por estudos como os de Chaves e Araújo (2020), Matos et al. (2018) e Santana et al. (2017).

O Brasil avançou significativamente no acesso à atenção durante a gestação, parto e nascimento. No entanto, ainda persistem desigualdades, particularmente na qualidade do atendimento oferecido, que é inferior para mulheres em situação de menor condição socioeconômica. Grande parte da população prisional pertence a grupos socialmente desfavorecidos, algo evidenciado neste estudo pela alta prevalência de mulheres com

baixa escolaridade. Além dos riscos associados à condição socioeconômica desfavorável, as mulheres que vivenciam a gestação e o parto no ambiente prisional se encontram em uma situação de vulnerabilidade ainda maior. Idealmente, o cuidado à gestação deveria começar já na admissão da mulher na prisão, com a realização do teste de gravidez durante o exame de ingresso, como estipulado por normas nacionais e internacionais. Essa abordagem poderia resultar em benefícios significativos no acompanhamento pré-natal.

A proibição de visitas de familiares no sistema penitenciário intensifica a sensação de solidão e desamparo vivenciada por essas mulheres. Um estudo realizado por Aguiar et al. (2014), com uma amostra representativa de puérperas brasileiras, identificou que a presença de um acompanhante está associada a uma melhor percepção sobre o atendimento recebido, maior sensação de respeito e privacidade durante o

cuidado, menor incidência de relatos de violência, além de favorecer a formulação de perguntas e promover uma participação mais ativa nas decisões.

Os dados deste estudo destacam as condições sociais extremamente precárias enfrentadas por mães que deram à luz enquanto estavam presas. Fatores como a assistência pré-natal insuficiente, o uso de algemas durante o trabalho de parto e o nascimento, além dos relatos de violência e a péssima avaliação do atendimento recebido, demonstram que o serviço de saúde não tem atuado como uma instância protetora nem como garantidora dos direitos desse grupo populacional. Essa situação vai contra o princípio estabelecido na Constituição Federal, que assegura às mulheres presas o direito de receber o mesmo tratamento dispensado à população livre.

Alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar, devem ser prioritariamente avaliadas para gestantes,

especialmente no caso de presas provisórias. Embora previstas na legislação brasileira, essas medidas ainda encontram pouca aplicação prática. Além de tratados internacionais, como as Regras de Bangkok, e regulamentações nacionais voltadas aos direitos reprodutivos no sistema prisional, frequentemente negligenciados no Brasil, cabe destacar a Portaria Interministerial de 16 de janeiro de 2014. Essa normativa instituiu a Política Nacional de Atenção a Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, propondo uma abordagem mais humanizada para as mulheres encarceradas. Contudo, a realidade nas prisões brasileiras ainda está aquém do ideal, sobretudo no cuidado às gestantes, parturientes e puérperas.



CAPÍTULO 02

ESTATÍSTICAS DE MULHERES ENCARCERADAS

ESTATÍSTICAS DE MULHERES ENCARCERADAS

Ao tratar do tema do cárcere feminino, é fundamental analisar a realidade brasileira. **O país está atualmente na quarta colocação na classificação global, por volta** de 30.625 mulheres em privação de liberdade, conforme dados do DEPEN referentes a 2021.

Os Estados Unidos lideram o ranking com cerca de 211 mil mulheres encarceradas. Na sequência, encontra-se a China, com mais de 107 mil, enquanto a Rússia ocupa a terceira posição com aproximadamente 48 mil mulheres sob custódia, conforme os dados do INFOPEN de 2021.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2018), produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça, o Brasil apresentou um expressivo aumento de 656% no número

de mulheres encarceradas entre os anos de 2000 e 2016. Esse crescimento é muito superior ao registrado na população masculina encarcerada, que foi de 293% no mesmo período.

No rol dos cinco países com as maiores populações prisionais femininas, o Brasil possui a taxa de crescimento mais acelerada. Para ilustrar essa disparidade, enquanto o percentual de crescimento feminino brasileiro mais que quintuplicou nesse período, a Rússia apresentou uma redução de 2%. Ainda que o contingente de mulheres encarceradas no Brasil seja pequeno quando comparado ao total de homens presos no país (aproximadamente 640.089), isso não deve minimizar sua relevância. Sendo um grupo minoritário dentro do sistema prisional brasileiro, as mulheres frequentemente enfrentam um contexto de invisibilização e negligência em relação às suas necessidades específicas e à discussão sobre suas condições carcerárias.

De acordo com o levantamento realizado pelo INFOPEN em 2021, o Brasil conta com aproximadamente 1.180 estabelecimentos prisionais masculinos, 231 mistas e 138 femininas. Esses dados indicam que mais de 76,18% das prisões são exclusivamente para homens, enquanto 14,92% são mistas e apenas 8,90% são destinadas apenas a mulheres. No que diz respeito à capacidade do sistema prisional por gênero, o Brasil disponibiliza um total de 466.529 vagas, sendo 433.628 (92,95%) destinadas a homens e apenas 32.901 (7,05%) a mulheres.

A ampliação significativa no número de mulheres encarceradas na última década tem provocado a superlotação nas unidades prisionais femininas. Como resultado, muitas dessas mulheres acabam sendo transferidas para unidades prisionais mistas, em que enfrentam condições delicadas e estão mais suscetíveis a situações de abuso sexual, verbal e moral.

Em relação às gestantes e lactantes privadas de liberdade, observa-se uma tendência de redução nos últimos anos. Dados penitenciários do primeiro semestre de 2016 apontavam para 536 gestantes e 350 lactantes encarceradas. Comparando com o levantamento INFOPEN Mulheres de 2019, verificou-se que, em junho de 2017, o número caiu para 342 gestantes e 196 lactantes.

Um dado ainda mais expressivo foi registrado no relatório do Depen Nacional referente ao segundo semestre de 2021, no qual havia 159 gestantes ou parturientes e 85 lactantes presas. O expressivo crescimento da população feminina encarcerada reforça a necessidade de uma reflexão urgente sobre o exercício da maternidade dentro do sistema prisional.

Esse cenário demanda uma análise aprofundada das políticas públicas direcionadas às gestantes privadas de liberdade, abrangendo aspectos como assistência durante a gestação, o parto e o período pós-parto.



CAPÍTULO 03

GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS DETENTAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS DETENTAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

É crucial reconhecer que as mulheres encarceradas possuem necessidades específicas que merecem atenção, sendo a vivência da maternidade uma delas. A maternidade dentro dos presídios representa uma particularidade inerente à mulher presa e precisa ser levada em conta tanto na produção de dados estatísticos quanto na formulação de políticas públicas.

Por sua complexidade, o tema requer maior atenção e debate. No entanto, observa-se a ausência de discussões aprofundadas e informações suficientes sobre o cumprimento de garantias femininas encarceradas nesses períodos de vulnerabilidade, dificultando avanços significativos nessa área.

A proteção à maternidade é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como um dos direitos sociais fundamentais

destinados às mulheres, com o objetivo de preservar o desenvolvimento do feto, conforme disposto nos artigos 6º, 201 e 203. Além disso, o artigo 8º, § 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção. Nesse contexto, o direito à saúde também está inserido entre os direitos sociais, garantindo tanto à mulher quanto ao bebê acesso a cuidados médicos e à assistência necessária. É fundamental destacar que esses direitos deveriam ser tratados como garantias concretas, em vez de meramente serem vistos como benefícios (Lasala, 2012).

É evidente que a privação da liberdade gera como consequência inevitável, a restrição de outros direitos a ela vinculados. Nucci (2020) exemplifica isso ao explicar que aquele que tem sua liberdade plenamente cerceada perde também o pleno exercício do direito à intimidade. No entanto, nota-se a falta de discussões mais abrangentes e de informações adequadas sobre a garantia dos direitos das mulheres

encarceradas em momentos de vulnerabilidade, o que acaba por dificultar progressos relevantes nesse campo.

São penas alternativas às privativas de liberdade, expressamente previstas em lei, tendo por fim evitar o encarceramento de determinados criminosos, autores de infrações penais consideradas mais leves, promovendo-lhes a recuperação por meio de restrições a certos direitos (NUCCI, 2020).

O artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988 aborda um princípio fundamental no direito penal: a individualização da pena. Esse princípio, também chamado de responsabilização pessoal da pena, tem como objetivo garantir que as punições aplicadas pelo Estado, sobretudo as penais, sejam direcionadas unicamente ao autor do delito. É um princípio fundamental da lógica do sistema jurídico, que impede que a punição exceda a pessoa do criminoso (SOUZA, 2011).

Esse princípio, tanto material quanto processual, enfrenta falhas evidentes quando aplicado ao contexto do encarceramento feminino. Esse universo é caracterizado pela existência das

crianças, inocentes por definição, que acabam vivenciando as consequências diretas da reclusão de suas mães. Essas crianças vivenciam situações que poderiam ser evitadas por medidas como a prisão domiciliar, mas acabam nascendo e passando seus primeiros meses de vida dentro das prisões brasileiras. Isso evidencia o descaso com a formalidade garantista das leis, que deveriam proteger seus direitos fundamentais.

Nesse cenário, o uso inadequado da prisão domiciliar revela a negligência quanto à aplicação da individualização da pena. O cárcere é imposto não apenas à mulher condenada, mas também a um terceiro, a criança, que não possui qualquer relação processual com o crime cometido. Mesmo sendo tratadas juridicamente como sujeitos de direitos, essas crianças enfrentam uma humanização negada pelo sistema judicial, já que são forçadas a compartilhar as limitações impostas às suas mães no ambiente prisional.

A possibilidade de transferir essas situações para um contexto mais adequado, como o ambiente familiar, é frequentemente subestimada (MORAIS, 2021). Dado que a maternidade em situação prisional é uma experiência marcada pela vulnerabilidade, torna-se indispensável garantir determinados direitos que minimizem os impactos negativos tanto para as mães quanto para seus filhos.

Todavia, o Estado continua falhando em assegurar esses direitos fundamentais na prática para sua população carcerária, especialmente quando as pessoas envolvidas são mulheres exercendo o papel de mães. Moraes (2021) destacam que quando uma mulher encarcerada está grávida, o cuidado com sua saúde tornam-se um desafio ainda mais complexo. Durante a gestação, mudanças significativas ocorrem em seu corpo e carecem de acompanhamento com atenção redobrada, algo muitas vezes inviável no ambiente prisional. Essa realidade afeta tanto a mãe

quanto o bebê em formação, cuja saúde depende diretamente do bem-estar materno.

Esse cenário reforça como o sistema penal brasileiro desconsidera questões de gênero ao aplicar sanções penais. Trata-se de uma estrutura normativa historicamente construída para homens e adaptada de forma inadequada às mulheres.

O artigo 227 da Constituição Federal impõe à família e ao Estado o dever de garantir o bem-estar prioritário de crianças e adolescentes. Assim, é essencial refletir sobre como se instrumentaliza a proteção integral das crianças nascidas ou mantidas em cárcere durante seus primeiros anos de vida – uma situação frequentemente normatizada.

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A Lei 13.257/16 alterou o artigo 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trouxe regulamentações específicas sobre o parto e o atendimento pré-natal nos estabelecimentos prisionais. Essa modificação legislativa ampliou os direitos das gestantes encarceradas, destacando a necessidade de proporcionar condições adequadas para uma gestação saudável e um parto digno, além de promover os cuidados apropriados para o desenvolvimento social, motor e cognitivo das crianças nascidas nesses contextos.

Art 8º- É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (BRASIL, Ministério da Justiça, Lei nº 13.257, 16 de Julho de 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a proteção dos direitos das crianças impactadas pela entrada de

mulheres no sistema prisional, seja durante a custódia pelo Estado ou no cumprimento da pena, especialmente quando essas mulheres se tornam mães. O artigo 5º determina que nenhuma criança pode ser alvo de negligência ou discriminação.

[“...] por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”, assegurando direitos essenciais como amamentação e acesso às creches, mesmo para filhos de presidiárias (BRASIL, 2016).

É recomendável que o bebê permaneça com a mãe durante o período de amamentação, que pode variar de seis meses a até seis anos. Contudo, poucas instituições prisionais no Brasil estão estruturadas para oferecer condições apropriadas ao acolhimento de lactantes e recém-nascidos. Esse aspecto representa um problema urgente, frequentemente negligenciado nas políticas públicas voltadas ao sistema prisional.



CAPÍTULO 04

PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR PARA GESTANTES

PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR PARA GESTANTES

Os primeiros anos de vida de uma criança, assim como o período gestacional da mãe, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do indivíduo dentro da sociedade. Por isso, esses temas têm recebido atenção crescente em diversos países e em suas políticas governamentais (Lippi, 2011).

Desde a concepção, as crianças são reconhecidas como sujeitos de direitos, sendo asseguradas todas as garantias necessárias à preservação de sua dignidade humana. Esses direitos estão amparados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e em outras legislações pertinentes. No entanto, a questão da maternidade no contexto do sistema

prisional ainda demanda análises mais aprofundadas no âmbito científico.

Conforme argumenta Viafore (2005), as adversidades enfrentadas pelo encarceramento feminino no ambiente prisional, associadas aos conflitos característicos desse cenário, influenciam diretamente o desenvolvimento fetal, uma vez que o feto é sensível às experiências e sensações vivenciadas pela mãe. Já Goellber (2018) destaca que o direito da mulher de permanecer com o recém-nascido durante o período de amamentação está garantido pelo artigo 5º, inciso L, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, ao exercer esse direito, a mãe acaba por restringir simultaneamente outros direitos fundamentais da criança, como o de crescer em liberdade, estabelecer interações sociais e conviver com familiares fora do ambiente prisional. O sistema penitenciário feminino no Brasil apresenta características

marcadas pela precariedade e insalubridade. As mulheres reclusas não apenas enfrentam as dificuldades inerentes à privação de liberdade, como também vivenciam a gestação e os primeiros cuidados com seus filhos em espaços que frequentemente carecem de instalações adequadas, como berçários e dormitórios apropriados.

Observa-se que as prisões brasileiras foram originalmente concebidas para atender à população masculina, sendo, em sua maioria, incapazes de oferecer condições mínimas de dignidade às mulheres gestantes ou às mães encarceradas (INFOPEN, 2017).

Nesse cenário, destacam-se as Regras de Mandela, que estabelecem diretrizes mínimas para o tratamento de reclusos a serem seguidas pelos Estados. Formadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), essas regras sofreram uma revisão profunda em 2015, incorporando garantias adicionais para

assegurar o tratamento digno das pessoas privadas de liberdade.

A regra nº 29.1 determina o seguinte:

A avaliação acerca da permanência de uma criança com o pai ou a mãe em uma penitenciária deve fundamentar-se prioritariamente no princípio do melhor interesse da criança. Nas instalações que acolhem filhos de indivíduos privados de liberdade, torna-se essencial a implementação das seguintes medidas: (a) estruturação de creches, internas ou externas, com equipes devidamente capacitadas para assistir as crianças nos períodos em que estas não estiverem sob os cuidados parentais; e (b) disponibilização de serviços pediátricos adequados, que compreendam desde a triagem médica inicial no momento da admissão até o acompanhamento contínuo do desenvolvimento infantil, conduzidos por profissionais especializados na área. (Conselho Nacional de Justiça, Regra de Mandela, 2016).

O artigo 83, § 2º, da Lei de Execução Penal dispõe que os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem contar com berçários, assegurando que as mães privadas de liberdade possam cuidar de seus filhos e amamentá-los até, pelo menos, os seis meses de vida. Além disso, o artigo 89 do mesmo dispositivo legal prevê que as penitenciárias femininas incluam uma seção especial para gestantes e lactantes, acolhendo crianças com

idades entre seis meses e sete anos. O objetivo é oferecer suporte às crianças que estejam em situação de vulnerabilidade devido à prisão de suas mães.

Conforme aponta Ronchi (2018), a experiência da maternidade no contexto do sistema prisional pode ser analisada por diferentes perspectivas. Isso inclui mulheres privadas de liberdade que possuem filhos menores fora do ambiente carcerário, aquelas que ingressam no sistema já grávidas, as que concebem durante o cumprimento da pena, ou ainda as que convivem com seus filhos recém-nascidos enquanto encarceradas. Em todas essas situações, essas mulheres enfrentam os desafios impostos pela separação e pelas limitações decorrentes do regime prisional.

No Brasil, o ordenamento jurídico garante direitos às mães em situação de prisão, conforme regulado por lei. Ainda assim, essas mulheres enfrentam dificuldades na prática da

maternidade dentro do sistema prisional, sendo a separação abrupta entre mãe e filho um dos maiores obstáculos. Tal afastamento deveria ocorrer de forma gradual, evitando traumas para ambas as partes. Outro ponto relevante diz respeito à incerteza sobre quem ficará com a criança, já que nem sempre ela é entregue a familiares.

A aplicação da prisão domiciliar e da prisão preventiva é amplamente utilizada. Especificamente, no caso de grávidas e puérperas de crianças com menos de 12 anos que se encontra em prisão preventiva, a substituição pela prisão domiciliar tem gerado intensos debates e críticas sobre sua efetividade e adequação. O artigo 318 do Código de Processo Penal determina as condições nas quais o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar. Com a promulgação da Lei nº 13.257/16, conhecida como Lei da Primeira Infância, em 2016, passaram a

ser incluídas entre essas condições as mulheres gestantes e as mães de crianças com menos de 12 anos.

A prisão domiciliar, regulada pelos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal, implica em manter o acusado ou investigado limitado ao espaço de sua residência, permitindo sua saída apenas mediante autorização judicial. Esse regime inclui, entre seus beneficiários, gestantes e mães de crianças menores de 12 anos.

Segundo Lima (2018), o sistema criminal no Brasil apresenta uma grande ineficiência na aplicação da prisão domiciliar. Esse instituto, utilizado com critério e coerência, poderia trazer inúmeros benefícios à sociedade, especialmente às mulheres encarceradas. Nessas situações, a prisão em casa possui um caráter humanitário ao permitir maior proximidade entre as mães com afastamento cautelar de seus filhos.

Dessa forma, as prisões domiciliares surgem como uma alternativa valiosa para mitigar os danos causados às crianças em decorrência do encarceramento preventivo de suas genitoras e com questionamento da cultura do aprisionamento que predominou historicamente.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) enfatiza a relevância desta medida ao sugerir que uma alternativa viável para resolver o dilema entre a institucionalização da criança e a separação da mãe seria a adoção da **alternativa à prisão em regime aberto**. Contudo, essa proposta entra em conflito com os discursos predominantes no sistema judiciário brasileiro, que priorizam a abordagem repressiva no enfrentamento ao crime, perpetuando o encarceramento como a principal estratégia de resposta penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Habeas Corpus coletivo 143641/SP, decidiu que todas as mulheres em prisão

preventiva que sejam gestantes, puérperas ou mães de crianças têm direito à concessão da prisão domiciliar. Essa decisão visa proporcionar um desenvolvimento mais digno e saudável para as crianças, protegendo os direitos fundamentais tanto das mães quanto dos filhos, com ênfase na dignidade da pessoa humana. Adicionalmente, ela reforça o princípio da transcendência da pena, garantindo que as consequências da punição não recaiam sobre terceiros inocentes.



CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

O livro sobre a vivência da maternidade entre mulheres encarceradas indicou, de maneira clara, as inúmeras dificuldades enfrentadas, bem como a negligência do Estado. Essas dificuldades estão associadas à carência de profissionais, investimentos, políticas preventivas e, acima de tudo, desumanização no sistema prisional. Assim, buscou-se problematizar a vivência da maternidade dentro das penitenciárias femininas. Se já existem fragilidades em relação à educação, qualificação e acessibilidade aos serviços de saúde entre cidadãos sem privações de liberdade, no contexto prisional feminino, esses direitos são ainda mais precarizados.

A Constituição Federal do Brasil assegura a todos os cidadãos os direitos fundamentais que garantem a dignidade e preservam sua condição humana. Esses direitos permanecem protegidos mesmo para aqueles que estão privados de liberdade. No contexto do cumprimento da pena, é essencial que as mulheres

detidas sejam tratadas com respeito e humanidade, dentro das normas estabelecidas.

É crucial ressaltar que, de acordo com a lei, o indivíduo encarcerado responde por um delito, mas, ao cumprir sua pena, deve estar apta a reinserir-se na sociedade. Assim, os direitos constitucionais atribuídos a todos os seres humanos devem ser integralmente observados e respeitados.

Embora a legislação preveja direita como amamentação, convivência entre mãe e filho, assistência médica e social, além de estrutura como berçários e creches, esses recursos frequentemente permanecem apenas no papel, sem aplicação prática no cotidiano das penitenciárias.

Nas penitenciárias femininas, políticas específicas que considerem as necessidades de gênero são urgentes, assim como o enfrentamento do sistema patriarcal que perpetua violações e ignora particularidades das mulheres encarceradas. Grande parte

dessas mulheres ingressa nos sistemas prisionais já grávidas, principalmente por causa do abandono familiar e social que sofrem devido ao estigma associado ao encarceramento.

No cárcere, enfrentam solidão, não recebem visitas frequentes nem apoio externo. Quando os bebês nascem, costumam permanecer com as mães apenas durante o período de amamentação e, caso não haja familiares disponíveis para cuidar da criança, ela é encaminhada a lares institucionais.

O estudo busca contribuir para uma análise mais aprofundada deste contexto e para futuras pesquisas que tragam visibilidade histórica e social às mulheres que permanecem ocultas e silenciadas pelo sistema prisional. Espera-se fomentar a proteção integral aos direitos dessas detentas no que tange à maternidade. Além disso, pretende-se fornecer bases valiosas para a criação de políticas públicas mais justas e eficazes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Janaina Marques de. ANGULO-TUESTA, Antônia. BRÜGGEMANN, Odaléa Maria. DINIZ, Carmen Simone Grilo. DOMINGUES, Rosa Maria Soares Madeira. D'ORSI, Elenora. GUSMAN, Christine Ranier. TORRES, Jacqueline Alves. RATTNER Daphne. **Desigualdades Sociais e Satisfação das Mulheres com o Atendimento ao Parto no Brasil: Estudo Nacional de Base Hospitalar**. Cad. Saúde Pública, 2014; 30(Supl. 1):S154-S168. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ZfLNJPcLjcrxDBRVg4sfj4S/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 dez., 2025.

ALVES, Luana Pereira Pacheco. CAMPOS, Silvane Felix. SANTOS, Bianca Pacheco Fernandes do. **Proteção da Maternidade no Sistema Prisional: Um Estudo Sobre a Legislação, Direito e Desafios**. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/protecao-da-maternidadeno-sistemaprisionalumestudosobrealeislacaodireitosedesafios/2065152638>. Acesso em: 03 out., 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituição. Acesso em: 30 set., 2025.

_____. Decreto- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 ago. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm . Acesso em: 03 out., 2025.

_____. Decreto-Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 30 out., 2025.

_____. IPEA. **Dar a Sombra na Luz: Condições Atuais e Possibilidades Futuras para o Exercício da Maternidade por Mulheres em Situação de Prisão.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-naoena-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pe>. Acesso em: 25 out., 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública, **INFOPEN – Informações Penitenciárias.** DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2017. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoiywixyji3mtktndzizi00yvjhlwfjn2etmdm2nddhzdm5nje2iawidci6imvim>. Acesso em: 20 set., 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penite>. Acesso em: 02 out., 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. INFOPEN. **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de liberdade.** DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/DEPENhttps://www.gov.br/depen/pt-br/acesso-a-sistemas/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres/compose?_authenticator=6212ab1bf5a3d8ba7bf4727b47e3bab29554c81. Acesso em: 02 nov., 2025.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade, INFOPEN Mulheres.** Consultor Marcos Vinícius Moura Silva. Junho de 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf . Acesso em: 03 nov., 2025.

_____. Ministério da Justiça. **Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências.** Diário Oficial da União. Brasília, art. 8, 16 de Julho de 1990. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8069&ano=1990&ato=461cXRq1keFpWT13a>. Acesso em: 20 dez., 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.** Conselho Nacional de Justiça. Brasília, CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 08 nov., 2025.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2021 – jul. a dez. 2021.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzAzOGQzYzktMTQ2NS00ODQyLTk3M2ItYjk4NTk4NzdiZGYxIiwidCI6ImViM>. Acesso em: 15 de out., 2025.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva Ayres; PEREIRA, Ana Paula Esteves; SÁNCHEZ, Alexandra Roma; LAROUZÉ, Bernard. **Nascer na Prisão: Gestação e Parto Atrás das Grades no Brasil.** Ciência e saúde coletiva vol.21 no.7 Rio de Janeiro, Julho, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702061. Acesso em: 03 out., 2025.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal.** 6.ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

LIPPI, Umberto Gazi. **Parto: Assistência Materna.** In: CYPEL, Saul (Org.). **Fundamentos do Desenvolvimento Infantil: Da Gestação**

aos 3 Anos. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2011.
Acesso em: 03 out., 2025.

MORAIS, Elaynne Cristine Barbosa. **Encarceradas: Reflexões Sobre as Relações Sociais e o Encarceramento Feminino no Brasil.** 2021. 95 f. Monografia (Bacharelado – serviço social) – Universidade Federal de Alagoas, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/315>. Acesso em: 07 nov., 2025.

NUCCI, Souza Guilherme. **Finalidade e Eficácia das Penas Restritivas de Direitos e sua Relação com o Princípio da Proporcionalidade.** Curso de direito Penal parte geral. Jusbrasil, v.1, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/finalidade-e-eficacia-das-penas-restritivas-de-direitos-e-sua-relacao-com-o-principio-da-proporcionalidade/872266844>. Acesso em: 08 nov., 2025.

RONCHI, Isabela Zanette. **A Maternidade e o Cárcere: Uma Análise de seus Aspectos Fundamentais.** PUCRS, 2018. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf. Acesso em: 03 nov., 2025.

SANTOS, Gislayne Nascimento dos. **O Trabalho no Sistema Prisional: Um Estudo Sobre as Políticas de Inserção Laboral de Mulheres Privadas de Liberdade da Penitenciária de Belo**

Horizonte I – Minas Gerais. Universidade do Estado de Minas Gerais Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://mestrados.uemg.br/images/ppgspcid/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Turma2/GISLAYNE_NASCIMENTO_DOS_SANTOS.pdf. Acesso em: 08 nov.,2025.

SOUSAL, Isabel Lopes Cançado. **O Princípio da Intransferência da Ação Penal como Fundamento para a Concessão do Benefício Auxílio-Reclusão.** Disponível em: Acesso em: 12 de set., 2023.

VIAFORE, Daniele. **A Gravidez no Cárcere Brasileiro: Uma Análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier.** Revista Direito da PUCRS, Rio Grande do Sul, 2005, v.31, n.2, 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571> . Acesso: 03 de out. 2023.

VILLELA, Flávia. **Grávidas São Privadas de Direitos em Presídios, Dis Estudo Da Fiocruz.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/2017-06/gravidas-sao-privadas-de-direitos-em>. Acesso em: 18 de set. 2023.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abrangente, 24

Abrupta, 56

Acessibilidade, 61

Aconselhamento, 24

Amamentação, 49, 62, 63

Analisar, 58

Análise, 40

Anterior, 22

Aprofundadas, 42

Aproximadamente, 37

Assegurar, 46

Assistência, 40

Assistência, 24

Atendimento, 32

Atribuídos, 62

Autorização, 57

B

Berçários, 53, 54

Bibliográfica, 26

Brasil, 49

Brasileiras, 45

C

Cárcere, 37

Classificação, 37

Comparando, 40

Complexidade, 42

Compreensão, 26

Conflitos, 52	Desumanização, 61
Contextos, 48	Detenção, 31
Contingente, 38	Dificultar, 44
Convívio, 22	Digno, 59
Crescimento, 38	Direita, 62
Criança, 51	Direito, 43
Crianças, 56	Direitos, 22, 48, 55
Cuidado, 24	Diretrizes, 24
Cuidados, 48	Discriminação, 49
Cumprimento, 42, 55	Domiciliar, 45
Custódia, 49	E
D	Educação, 61
Definição, 45	Eficazes, 63
Delicadas, 39	Encarcerada, 46
Departamento, 37	Encarceradas, 22, 35, 42
Desenvolvimento, 48, 52	Estabelecidas, 23

Estatuto, 51

Exame, 33

Expressivo, 22, 40

Externo, 63

Extremamente, 34

F

Família, 31

Familiares, 33

Femininas, 38

Filhos, 24

Físico, 26

Fragilidade, 32

Fundamentais, 46, 52, 61

G

Garantias, 53

Garantir, 47

H

Humanizadas, 32

Humanizado, 37

I

Importantes, 22

Impostos, 55

Inadequado, 45

Incidência, 34

Informações, 43

Ingresso, 33

Inocentes, 59

Insatisfação, 32

Insuficiente, 22, 34

Integral, 23, 25

Interações, 52

Intimidade, 43

L

Lactantes, 40

Liberdade, 23, 53

Liberdade, 35

M

Mães, 31, 49

Maternidade, 22, 42, 51

Medidas, 26

Metropolitanas, 31

Minoritário, 38

Mitigar, 58

Mortalidade, 26

Mudanças, 46

Mulheres, 22, 23, 31, 33, 37,

38, 53, 55, 61, 63

Mútuo, 25

N

Nascimento, 32

Necessidade, 40

Negligência, 49

Negligenciado, 49

Normatizada, 47

Número, 39

O

Organismos, 24

Organizações, 23

P

Panorama, 25

Participação, 34

Particularidade, 42

Particularidades, 62

Parto, 40, 48

Parturientes, 35

Penais, 54

Penitenciárias, 62

Penitenciário, 33

Penitenciários, 40

Percepção, 33

Período, 31, 32, 52

Pesquisa, 26

Pessoa, 24

Plenamente, 43

Políticas, 25, 40

População, 53

Presídios, 25

Prevalência, 32

Preventiva, 59

Principal, 58

Prisionais, 39

Prisional, 46, 52, 61

Privações, 61

Privadas, 23

Problema, 49

Promover, 48

Promulgação, 56

Públicos, 31

Puerperal, 26

Puérperas, 22, 35

Q

Qualificação, 61

Questionamento, 58

Questões, 47

R

Ranking, 37

Referência, 25

Regiões, 31

Registrado, 40

Revistas, 26

S

Separação, 58

Sistema, 49

Situações, 57

Socioeconômica, 33

Solidão, 63

Suporte, 25

Suscetíveis, 39

T

Tema, 26

Tendência, 40

Transferência, 31

Transferidas, 39

Tratamento, 54

Traumas, 56

Trimestre, 31

U

Unicamente, 44

Unido, 24

V

Vivenciada, 33

Vivenciadas, 52

Vulnerabilidade, 33, 44

GESTANTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

GESTANTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

